



TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A CASA DE CARIDADE IRMÃO JOSÉ RIBEIRO

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **CASA DE CARIDADE IRMÃO JOSÉ RIBEIRO** inscrita no CNPJ sob nº 41.448.780/0001-14, com sede na Rua Zama Alves, 400, bairro Lagoinha, Patos de Minas/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo Presidente Carlos Eduardo Caixeta Rodrigues, nacionalidade brasileira, CPF: ***.882.***-**, RG MG-**.951.*** PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **1784-26-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais), visando a promoção de ações sociais em benefício do próximo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais
Fonte 01-0500-0000-0117 Emendas Parlamentares Municipais. (1.050)

O valor acima será pago em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 88.242-9, Agência nº 0190-2, – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até 31/05/2026 conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve



adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

GOVERNO

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira

Prefeito Municipal

CASA DE CARIDADE IRMÃO JOSÉ RIBEIRO

Carlos Eduardo Caixeta Rodrigues

Presidente

01-2026 CASA DE CARIDADE IRMÃO JOSÉ RIBEIRO 1050 pdf

Código do documento ada71cb9-d93d-4217-b1d6-c9c487226ef0



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Carlos eduardo caixeta rodrigues
casadecaridadeirmaojoseribeiro@gmail.com
Assinou como parte



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

30 Jan 2026, 15:17:24

Documento ada71cb9-d93d-4217-b1d6-c9c487226ef0 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-01-30T15:17:24-03:00

30 Jan 2026, 15:22:55

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-01-30T15:22:55-03:00

30 Jan 2026, 15:23:41

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 32182) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-01-30T15:23:41-03:00

30 Jan 2026, 15:25:56CARLOS EDUARDO CAIXETA RODRIGUES **Assinou como parte** - Email:

casadecaridadeirmaojoseribeiro@gmail.com - IP: 177.98.180.26 (177.98.180.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 57152)

- **Geolocalização:** -18.579198503515823 -46.51995661504258 - Documento de identificação informado:

061.882.296-85 - DATE_ATOM: 2026-01-30T15:25:56-03:00

30 Jan 2026, 15:44:04LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email:

documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta:

1768) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2026-01-30T15:44:04-03:00

30 Jan 2026, 16:12:24ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email:

alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 14878) -

Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-01-30T16:12:24-03:00

30 Jan 2026, 16:40:25THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-

static.onnettelecom.com.br porta: 47098) - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM:

2026-01-30T16:40:25-03:00

03 Feb 2026, 14:50:28POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) -

Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 14844)

- Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2026-02-03T14:50:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b1799d11dcdf5eccadde488e596a7e2435f6533718d97f2f8006b62f5bd2deab

(SHA512):e98b3be57a92a8ecaba374cce6a0c3d99451656b398621a84be2a8250597f32d62fbfefe75f3b1d8235b9b533278045c2a12e0680ee8e63050ec99c1bd8865bf

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

Razão Social CASA DE CARIDADE IRMÃO JOSÉ RIBEIRO		CNPJ 41.448.780/0001-14	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA ZAMA ALVES 400			
Bairro LAGOINHA	Cidade PATOS DE MINAS	CEP 38 701 018	
E-mail da Instituição casadecaridadeirmaojoseribeiro@gmail.com	Site da instituição @casadecaridadeirmaojoseribeiro		
Telefone 1 (34) 99724-4449	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: corrente: 88242-9	Agência 0190-2	Banco: BANCO DO BRASIL	Operação: 001

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome CARLOS EDUARDO CAIXETA RODRIGUES		CPF: 061 882 296 85
Nº RG MG 11 951 481	Órgão Expedidor SSP	Cargo/Função PRESIDENTE
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA ZAMA ALVES 390		
Bairro LAGOINHA	Cidade PATOS DE MINAS	Período de Mandato 09/05/2023 a 09/05/2027
Telefone 1 (34) 99724 4449	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, visando a promoção de ações sociais em benefício do próximo.	
Período de Execução 3 meses partir do recebimento do recurso	Nº de Beneficiários que serão atendidos Em média de 320 pessoas por mês
Abrangência Patos de Minas e Região	Valor recurso do Município(R\$) R\$2.790,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$ 0,00 Valor total(R\$) R\$2.790,00
Justificativa entidade desenvolve diversas ações na comunidade local, serviços de promoção humana na área social, desenvolvendo junto às famílias, atividades que promovam o resgate da autoestima e da cidadania, proporcionando o equilíbrio mental e auxiliando na prevenção da drogadição, alcoolismo, comportamento de risco e violência. Para que estes trabalhos possam ter a continuidade, carecemos da parceria financeira, para mantermos a atual estrutura e realizar a entrega de cestas básicas às famílias carentes.	
Descrição do Projeto/Atividade A Casa de Caridade Irmão José Ribeiro – CCJR, foi fundada em 27 de fevereiro de 2021 como uma associação privada, filantrópica, educacional e assistência social, sem fins lucrativos A estrutura da	

instituição está dividida em Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, totalizando a quantia de treze pessoas que são sócios-voluntários. Possui título de Utilidade Pública Municipal.

- A instituição atende através de reuniões públicas às terças e quintas-feiras, das 19h20min às 23 horas, sendo que às sextas-feiras há transmissão ao vivo de aulas sobre temas diversos, contemplando, principalmente, sobre reforma íntima, pelo FaceBook da mesma; A CCJR recebe de seus visitantes e dos próprios sócios doações de alimentos as quais são encaminhadas às entidades patenses que atendem a família carente do município e região.
- O público alvo da CCJR não tem faixa etária exata, uma vez que são assistidos bebês de poucos meses e senhores(as) de idade superior a 80 anos, sendo que este intervalo também são pessoas que buscam os atendimentos fraternos. A grande maioria dos assistidos possuem baixa renda, sendo muitos até mesmo aposentados por invalidez e outros não recebendo valor superior a um salário mínimo. Esta falta de renda implica diretamente na escolaridade dos assistidos, onde poucos possuem ensino superior completo, a grande maioria possui o ensino médio completo, mas há alguns que sequer completaram tal grau de escolaridade.

A cada dia de atendimento são atendidos em torno de 40 (quarenta) pessoas, sendo que ao final do mês, aproximadamente 320 (trezentas e vinte) pessoas foram assistidas.

- A metodologia de trabalho é através de palestras, conversas fraternais e distribuição de materiais, como alimentos adquiridos através de doações.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

Conforme declaração e fotos em anexo.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

Pagamento do aluguel onde reside a instituição

A CCJR possui como objetivo auxiliar o desenvolvimento do amor fraternal e ajuda ao próximo no seu trabalho constante da filantropia, uma vez com que aqueles que possuem mais fazem a doação permitindo a entrega de alimentos aqueles que menos possuem.

Levar à comunidade orientações com o objetivo de despertar dos seus valores individuais, como seres vivos, prestando assistência material e moral, por todos os meios ao seu alcance, sem qualquer discriminação;

Desenvolver atividades que incentivem a comunidade a harmonização familiar como caminho para o equilíbrio individual e coletivo;

Promover a assistência material à comunidade carente, sempre respeitadas as suas possibilidades financeiras, materiais e de recursos humanos, através de campanhas e ações próprias ou em cooperação com entidades de assistência social, públicas ou particulares, ou ainda colaborando nas campanhas públicas de auxílio às pessoas necessitadas.

Amparar a infância, a adolescência e a juventude em seus aspectos social, psicológico, moral, intelectual, profissional, artístico e outros, necessários ao seu desenvolvimento.

5.2. Resultados esperados

Aumento de amor próprio e autoestima, além de cada assistido superar e saber superar crises de ansiedade, depressão, estresse, tendo uma vida mais feliz em conjunto com amigos, familiares e finalidades sociais no atendimento aos carentes

5.3. Metas [Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014](#)

Promover o resgate da autoestima e da cidadania, proporcionando o equilíbrio da saúde mental e auxiliando na prevenção da drogadição, alcoolismo, comportamento de risco e violência.

5.4. Público beneficiário [Artigo 53, Lei 13019/2014](#)

Aproximadamente 320 pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e baixa renda

5.5. Forma de execução das atividades Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014

As palestras serão desenvolvidas na própria instituição..

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.

O valor referente ao aluguel será destinado para manter o imóvel situado à Rua Zama Alves, nº 400, bairro Lagoinha, nesse endereço a instituição tem o atestado de funcionamento através da secretária social de Patos de Minas; local onde realizamos as palestras voltadas à mudança interna do indivíduo tais palestras ocorrem às terças-feiras a partir das 19h30min. Todas as palestras são transmitidas pelo FaceBook da página, ficando salva na mesma.

Profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (??)

(Preenchimento somente se os profissionais serão pagos pelo recurso e se eles são funcionários de carteira assinada pela entidade)

Função	Formação	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	R\$2.790,00
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	R\$2.790,00

6.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;					
Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo (Proibido inserir marcas de produtos)						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
--	--

Mod. For. 001

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitá rio	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	ALUGUEL	R\$ 930,00	R\$ 930,00	R\$ 930,00	R\$2.790,00
	Subtotal				R\$2.790,00

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

Obs.: Deverá ser especificado se é em metros..., caixa com quantas unidades...

TOTAL GERAL	
--------------------	--

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) **Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.**

REPASSES					

Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL **Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.**

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano

Mod. For. 001

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 19 de Janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO CAIXETA RODRIGUES
Data: 19/01/2026 13:07:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
HIGOR VINICIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
Data: 19/01/2026 09:18:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL **Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.**

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

Obs: Os dados em vermelho são meramente informativos e exemplificativos, devendo as OSC excluí-los quando do preenchimento do plano de trabalho.

plano_de_trabalho1768933187279.pdf

Código do documento 499ae1de-e8d9-440d-ad6c-bef0b96bdadd



Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Elisângela Luisa Fernandes

Eventos do documento

28 Jan 2026, 11:50:10

Documento 855eab61-afb3-4738-90c4-12041d201859 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-01-28T11:50:10-03:00

28 Jan 2026, 12:49:02

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-01-28T12:49:02-03:00

28 Jan 2026, 12:52:07

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES **Assinou** (14332fa9-bcee-43df-a3db-2a1487a98a09) - Email: elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.119 (138-0-64-119-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 48316) - **Geolocalização: -18.599369010782915 -46.53395023232769** - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2026-01-28T12:52:07-03:00

Hash do documento original

(sha256):a1834217369346a66415723ffe0c34d03dd8c0e8594086ca4dd5cac0168480bf

(sha512):1c7e453ad51ba1cce1481c3e5b8730c13ecd1f9c43b78ee933a223b5139cc48f9567b6e2805abb094159f013315ae01c6a32ced512460bcd11b34f248c867dce

Hash do documento anexo

(sha256):490a46518b36c26fc4f2238d76677fd96f56fc09d348284ebe0257251ba77

(sha512):2540835cbd6245be75a9f14bab91f53ab68ff9586efe0b8e31e42a6ffd12dde781d180591820994b47cb8279da5467ce26456482d0c8f8fa2ec1d6ea3dc71339

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 10/2025, convoca para o cargo de MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO I do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 03/01/2024 o (a) candidato(a): GERALDO ALVES DUARTE – classificado(a) em 2º lugar na lista geral. Patos de Minas, 05 de fevereiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 10/2025, convoca para o cargo de MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO I do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 03/01/2024 o (a) candidato(a): ALTINO JOSÉ ALVES – classificado(a) em 3º lugar na lista geral. Patos de Minas, 05 de fevereiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00009, de 29 de
Dezembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[s] de Lançamento de [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento de (ITR)
Laudelino Pereira	138.806.756-00	4959/00090/2025
Laudelino Pereira	138.806.756-00	4959/00091/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00036487
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 29/01/2026

Data de desafixação: 12/02/2026

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Justificativa nº 08/2026, processo 3301-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexigível o chamamento público para celebração de parceria com a Associação Paraolímpica Patense - APP, visando a realização da Copa Patos de Basquete em Cadeiras de Rodas 2026. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 05 de fevereiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 09/2026, processo 2674-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexigível o chamamento público para celebração de parceria com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Major Porto, visando o transporte de alunos do Ensino Superior e Curso Técnico dos distritos de Major Porto, Chumbo, Pindaibas e localidades vizinhas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 05 de fevereiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 10/2026, processo 1321-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende dispensável a realização de novo chamamento público, a ser firmado Termo Aditivo, referente ao Termo de Colaboração 06/2025, com a Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas, uma vez que o objeto permanece inalterado, destinando-se o presente ato exclusivamente à formalização de Termo Aditivo de Acréscimo de Valor, no montante de R\$ 11.734,14 (onze mil, setecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), correspondente a 51,47% do valor originalmente pactuado. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 05 de fevereiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 11/2026, processo Nº 3824-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexigível o chamamento público para celebração de parceria com o Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - CONSEP, visando a integração e a aproximação da Polícia Militar com a população através da realização da Corrida da PMMG de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 05 de fevereiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 12/2026, processo 3635-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexigível o chamamento público para celebração de parceria com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Major Porto, visando a compra de equipamento de som profissional e seus componentes a serem utilizados nos eventos realizados na comunidade. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 05 de fevereiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 13/2026, processo 1027-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas, em cumprimento ao Art. 32, caput, da Lei Federal 13.019/2014, dispensa o chamamento público para celebração de parceria com a Associação de Proteção à Maternidade Infância e Velhice de Patos de Minas, visando Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade abrigo Institucional. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 05 de fevereiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 14/2026, processo 3930-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexigível o chamamento público para celebração de parceria com a Associação de Proteção Animal e Ambiental de Patos de Minas, visando a castração de animais em Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 05 de fevereiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 01/2026, Organização da Sociedade Civil: Casa de Caridade Irmão José Ribeiro, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais), visando a promoção de ações sociais em benefício do próximo. Valor: R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais). Assinatura: 03/02/2025, Vigência: 31/05/2026. Patos de Minas, 05 de fevereiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

